



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CD 5793/2019

Termo de contrato de pacote de cursos a distância que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Instituto Educere Ltda.**



CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Instituto Educere Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.403.920/0001-01, estabelecida na QMSW 05, Lote 10, Bloco C, Sala 54, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70658-000, telefone (61) 3046-8481, e-mail institutoeducere@institutoeducere.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Marcelo Whately Paiva**, portador da carteira de identidade nº 632.823, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.248.468-10, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 5793/2019.

Parágrafo único – A licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pacote de cursos a distância para servidores da área judiciária (cerca de 1100) do TRT12, a ser disponibilizado na plataforma da Contratada, sob os termos constantes na proposta. Os servidores do público-alvo poderão acessar livremente os cursos, dentro do prazo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de dezembro de 2019, a qualquer tempo, conforme seu interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Detalhamento dos pacotes de Cursos EaD para a Área Judiciária

1. Público-alvo: servidores da área judiciária.
2. Local: plataforma EaD da Contratada.
3. Carga horária: conforme definição de cada curso.
4. Período: 24 (vinte e quatro) meses (estimado de dezembro de 2019 a dezembro de 2021).
5. Número de participantes: potencialmente 1100 servidores da área judiciária, os quais poderão acessar, a qualquer tempo no período da contratação, conforme o seu interesse, os cursos contratados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Cursos disponíveis

Os servidores poderão obter as informações desejadas (conteúdo, professor, carga horária, duração, etc.) no próprio ambiente virtual do Instituto Educere.

- 1 Direito Administrativo – 80h
- 2 Direito Constitucional – 80h
- 3 Direito Coletivo do Trabalho – 80h
- 4 Processo Administrativo Disciplinar – 80h
- 5 Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – 80h
- 6 Elaboração de Decisões Judiciais Trabalhistas – 60h
- 7 Elaboração de Ementas Jurisprudenciais Trabalhistas – 30h
- 8 Lógica e Argumentação Jurídica – 60h
- 9 Português Jurídico – 60h
- 10 Português Completo – 60h
- 11 Português Prático para Servidores Públicos de Processo Judicial – 60h
- 12 Simplificação da Linguagem Jurídica – 40h
- 13 Produção de Textos – 40h
- 14 Redação Oficial – 40h
- 15 Elaboração de Relatório, Parecer e Nota Técnica – 60h
- 16 Elaboração de Atos Normativos – 40h
- 17 Direito do Trabalho – 80h
- 18 Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – 60h
- 19 Reforma Trabalhista – 80h
- 20 Direito Processual do Trabalho – 80h
- 21 Licitações e Contratos – 60h
- 22 Regime Constitucional dos Servidores Públicos – 60h

Cortesia:

- 23 Inglês Jurídico

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Termo de Recebimento para Fins de Pagamento

A ser realizado pelo Fiscal do Contrato (Anexo I), quando do início da liberação dos serviços (previsto para dezembro de 2019).

II – Do Termo de Recebimento Periódico

A ser verificado mensalmente pelo SEDUC, no intuito de acompanhar a regular prestação dos serviços nos 24 (vinte e quatro) meses de vigência da contratação (Anexo II).

III – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV - Do Recebimento Definitivo Final

A ser realizado ao final do contrato pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV), após os 24 (vinte e quatro) meses da contratação.

§ 1º – No recebimento do objeto será verificado se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor), bem como se os termos acordados foram atendidos;

§ 2º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data de assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula quinze, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Obrigações gerais

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

c) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

e) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

f) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Obrigações específicas

a) realizar contato de alinhamento com o Contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como às necessidades do treinamento;

b) não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;

c) fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;

d) enviar mensagem antes da data de início do curso ao participante com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual do Instituto Educere;

e) informar horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone do Instituto para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;

f) responder às dúvidas dos participantes em até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis;

g) não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;

h) esclarecer ao participante o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;

i) prestar tutoria exclusivamente com o professor indicado na proposta;

j) realizar duas avaliações cognitivas do curso no ambiente virtual;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

k) disponibilizar a emissão dos certificados digitais no ambiente virtual, constando carga horária, data de início e data de fim;

l) cumprir o programa que integra a presente proposta, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência de início do curso;

m) arcar com despesas administrativas relacionadas ao ambiente virtual e a impostos;

n) manter o acesso dos participantes ao ambiente virtual disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, exceto para ajustes ou problemas técnicos na rede;

o) ressarcir em igual período o Contratante os dias em que o curso estiver fora do ar por problemas técnicos na rede ou para ajustes;

p) cumprir o programa que integra a proposta, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência de início do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;

e) realizar o pagamento nos termos acordados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela servidora Cláudia Voigt Espinola, matrícula 2363 e fiscalizada pela servidora Fernanda Rodrigues Lemos Pinto, matrícula 3792 ou por servidores por elas indicadas (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá à Gestora do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) atestar o cumprimento das atividades propostas;
- d) relatar, à Administração, eventuais pendências na execução das atividades propostas.

§ 2º – Caberá à Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) acompanhar a execução do treinamento;
- c) relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme proposta da Contratada.

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;
- b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;
- c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;
- d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula treze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições da proposta;

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

n) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

o) a liquidação do empenho está prevista para o exercício 2019; porém, a contratação prevê que haja disponibilidade dos cursos por 24 (vinte e quatro) meses a partir de dezembro de 2019, com término, por conseguinte, no fim do exercício de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Capacitação de Recursos Humanos – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho SC, Natureza da Despesa 3390.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- ao termo que inexigiu a licitação, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito; a parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exhaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 7 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

**Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região**

CONTRATADA:

**Marcelo Whately Paiva
Diretor
Instituto Educere Ltda.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PARA FINS DE PAGAMENTO			
CONTRATO/PROAD Nº:	5793/2019		
UNIDADE:	SEDUC		
EMPRESA CONTRATADA:	Educere		
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	14 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2021		
GESTOR DO CONTRATO:	Cláudia Voigt Espinola		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram disponibilizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?	x		
2. A contratada realizou contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento?	x		
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?	x		
4. A contratada se fez presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado?			x
5. A contratada cumpriu o acordado para liberação do pacote de cursos que integra a presente proposta, informando sobre eventuais alterações, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso?	x		
6. A contratada manteve a regularidade fiscal, de contribuições ao FGTS e trabalhista, desde a emissão do empenho até o período de início da execução dos serviços?	x		
7. A contratada observou o Código de Ética do TRT12 durante o período?	x		
8. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao acordado, relatar abaixo:			
9. Atesto que os serviços foram disponibilizados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)	x		

Em _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PERIÓDICO (VERIFICAÇÃO MENSAL)			
CONTRATO/PROAD Nº:	5793/2019		
UNIDADE:	SEDUC		
EMPRESA CONTRATADA:	Educere		
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	14 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2021		
FISCAL DO CONTRATO:	FERNANDA RODRIGUES LEMOS PINTO		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada tem atendido e cumprido as obrigações contratuais no período compreendido desde o início da execução dos serviços até a presente data?	x		
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante o período? (Caso afirmativo, relatar no item 11)		x	
3. Há alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência? (Caso afirmativo, relatar no item 11)		x	
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada desde o início da execução dos serviços? (Caso afirmativo, relatar no item 11)		x	
5. Na avaliação de desempenho, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar, no item 11)		x	
6. A contratada tem enviado relatório mensal, conforme acordado, contendo o rol de servidores capacitados, especificando as capacitações concluídas e as respectivas cargas horárias?	x		
7. Os serviços têm sido prestados de forma satisfatória, não havendo frequentes problemas técnicos ou de qualquer outra natureza? (Caso negativo, relatar no item 11)	x		
8. A contratada forneceu material de apoio / estudo quando solicitado?	x		
9. A contratada manteve a regularidade fiscal, de contribuições ao FGTS e trabalhista, no período avaliado (conforme Projeto Básico, a exigência de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência do contrato)?	x		
10. A contratada observou o Código de Ética do TRT12 durante o período (conforme Projeto Básico, a observância deve ser mantida durante toda a vigência do contrato)?	x		
11. Pendências contratuais:			



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

12. Outras observações: Conforme cláusula quarta do contrato, a vigência será por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).			
13. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante o período avaliado em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.	x		

Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	5793/2019		
UNIDADE:	SEDUC		
EMPRESA CONTRATADA:	Educere		
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	14 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2021		
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)	x		
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			x
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho	x		
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)	x		
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)	x		
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	x		
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais	x		
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:	5793/2019		
UNIDADE:	SEDUC		
EMPRESA CONTRATADA:	Educere		
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	14 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2021		
GESTOR DO CONTRATO	Cláudia Voigt Espinola		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?	x		
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)		x	
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)		x	
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)		x	
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)		x	
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações: Conforme cláusula quarta do contrato, a vigência será por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.	x		

Em

Cláudia Voigt Espinola